



Processo nº 100.101/2019

Pregão Presencial nº 74/2019.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos para Longevidade e Lúdicos.

IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de pedidos de esclarecimento e impugnações ofertadas por pretensas licitantes, as quais manifestaram inconformismo acerca de exigências contidas no instrumento convocatório, a saber: **1** – aduziram que a exigência de certificação de qualidade e segurança europeia e americana para o item 05 do lote 04 restringe a ampla participação no certame. **2** – Afirma não existir motivo para a adjudicação por lote, solicitando a alteração do instrumento convocatório para que seja realizada a adjudicação por item. **3** – Informa que os descritivos dos lotes 02 e 05 são direcionados à marca “MUNDO AZUL”.

Diante das impugnações, o feito foi encaminhado a SEEDUC e à SESURB, responsáveis pela elaboração dos respectivos Termos de Referência.

Após análise técnica, o feito foi restituído à Diretoria de Licitações e Contratos com as manifestações de **improcedência** das impugnações e elucidações acerca da matéria impugnada.

Consecutivamente o feito foi encaminhado à Procuradoria do Município, que ofertou parecer pela **improcedência** das impugnações analisadas.

É o relatório.



As impugnações não devem ser recepcionadas.

Em que pese ter constado no descritivo do item 05 do lote 04 a exigência de certificação de qualidade e segurança europeia e americana, o edital não estabeleceu como documento de habilitação no item 12.6.

Conforme informou a área técnica da Secretaria de Educação, a exigência decorreu de erro ao importar o descritivo do sistema para o edital.

“Resposta: Conforme termo de referência ofertado por essa secretaria, não foi exigida a certificação ora impugnada.

O descritivo do item constante do sistema de cadastro da Prefeitura insere que o produto possui certificação de qualidade e segurança europeia. Entretanto, na licitação no item 12.6 do edital, tal documento não foi exigido. Assim, fica restrita a apresentação ao vencedor somente dos documentos constante do item qualificação técnica, excluindo-se a certificação de qualidade e segurança europeia.”

Dessa forma, resta incontroverso que o instrumento convocatório não exigiu no item 12.6 do edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) a certificação de qualidade e segurança europeia e americana, servindo a presente decisão como elucidação da impugnação ofertada, afim nortear os licitantes no certame, eis que, referida certificação, em que pese ter constado no descritivo do item, NÃO É EXIGIDA.

No mesmo sentido, embora a impugnante aduza inexistir justificativa para adjudicação por lote e não por item, a resposta da área técnica excluiu qualquer possibilidade de dúvida.

“Resposta: Verifica-se que o instrumento convocatório foi elaborado em lotes, agrupando-se os itens de mesmas características técnicas.



A contratação do objeto por item não se justifica no caso analisado, pois acarretaria extrema dificuldade da secretaria na condução de diversas atas de registros de preços com empresas distintas, além disso, o custo dos objetos seria onerado com os valores dos diversos fretes mostrando-se antieconômico à SEEDUC.”.

A justificativa ora ofertada, por si, corrobora a necessidade de elaboração dos lotes no instrumento convocatório, os quais foram confeccionados observando-se as características dos objetos a fim de não prejudicar a ampla participação, o que evidencia a improcedência da impugnação.

Por fim, a afirmação de que 90% (noventa por cento) dos itens constantes dos lotes 02 e 05 estariam direcionados à marca “MUNDO AZUL”, conforme manifestação das áreas técnicas, também não deve prevalecer.

Incitadas a se manifestarem as Secretarias requisitantes dissertaram:

“Resposta: Considerando que o lote 5 corresponde a essa Secretaria, manifestar-se a apenas sobre o lote referenciado.

Trata-se de brinquedos (gangorra e casinha para recreação) para crianças portadoras de cadeira de rodas, os quais foram pesquisados no mercado, sendo que os mesmos atendem as necessidades dos usuários, sendo que os brinquedos serão instalados juntamente com outros de mesma natureza, para que as crianças que utilizam a cadeira de rodas possam usufruir da mesma forma que os demais, com objetivo de alcançarmos a inclusão de todos os discentes da rede.

Veja-se que a pesquisa de preços apresentada duas marcas foram oferecidas por empresas diferentes (Mundo Azul e Freso), assim, não é produto exclusivo da marca Mundo Azul.

Outras empresas poderiam ter apresentado cotação com outros fabricantes, uma vez que o edital possibilita nos itens grifados pelo impugnante como restritivo, características e medidas fixadas em um percentual mínimo, sendo que as medidas foram solicitadas com aproximadas, e, ainda, a impugnante grifa a exigência na

Avenida Fernando Simonsen, 566 - Bairro Cerâmica

CEP: 09581-200 - São Caetano do Sul

Tel.: 4233-7338



gângorra de bancos removíveis com cinto de segurança. Exigência mínima para manter a segurança da criança.” (SEEDUC – fls.225/227).

E:

“Por fim também não é correta a afirmação de direcionamento do descritivo do lote 2. Ao solicitar a compra do produto, foi realizada pesquisa de mercado e as interessadas apresentaram suas cotações.

Observando as cotações apresentadas (fls.40/74), é notado ofertas de marcas distintas entre as empresas que participaram da cotação, portanto, não há que se falar em objeto exclusivo ou direcionado à empresa Mundo Azul, sendo as impugnações improcedentes.” (SESURB – fl.228).

Dessa forma, diante das justificativas técnicas ofertadas, bem como, consubstanciado no parecer ofertado pelo Procurador Judicial do Município, é o caso de manutenção do edital, afastando-se as impugnações ofertadas.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** as impugnações interpostas por pretensas licitantes, restituindo-se o feito à Sra. Pregoeira para prosseguimento do certame, mantendo-se a sessão pública previamente agendada.

Por fim, a título de esclarecimentos, informamos que embora contenha no descritivo do item 05 do lote 04 a exigência de certificação de qualidade e segurança europeia e americana, o documento não foi previsto no item 12.6 do edital, portanto **NÃO SERÁ EXIGIDO.**

ESCLARECIMENTOS:

“1 – Solicita valor de referência para o lote 04.

Resposta: O Pregão é regido pela Lei 10.520 e pelo Decreto 3.555/00, ficando a critério da Administração fazer constar do edital a estimativa de preços. Assim, sendo, não divulgamos a nossa estimativa de preços nos editais de Pregão. No entanto poderá ser solicitada vistas ao processo, pela Lei de Acesso à Informação, mediante

Avenida Fernando Simonsen, 566 - Bairro Cerâmica

CEP: 09581-200 - São Caetano do Sul

Tel.: 4233-7338



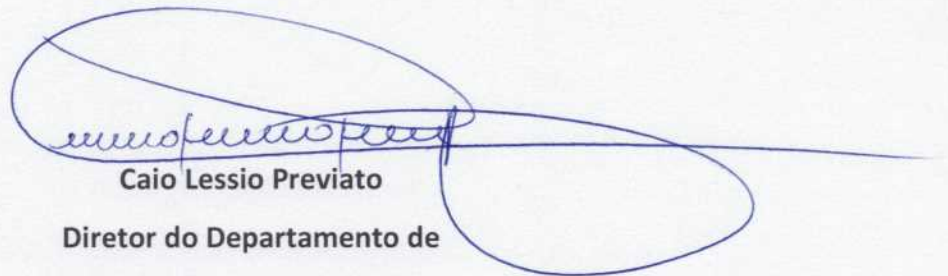
requerimento a ser protocolado junto ao Atende Fácil, sito à Rua Major Carlos Del Prete, nº 651, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00, ou de forma eletrônica através do site: <http://esic.saocaetanodosul.sp.gov.br/>.

2 – Lote 4 – item 4 solicita informação acerca da correta descrição do item pois entende que a altura solicitada está errada.

Resposta: Analisando o descritivo do referido item, é notório que por erro de digitação deixou de constar a altura correta do item. Assim, onde se lê “ALTURA 12CM” leia-se “ALTURA 120 CM”.

Publique-se.

São Caetano do Sul, 25 de setembro de 2019.



Caio Lessio Previato
Diretor do Departamento de
Licitações e Contratos